

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 E DO  
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST**

**ESCLARECIMENTO PÚBLICO AOS CANDIDATOS**

A Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis vem a público, a fim de dirimir dúvidas com relação ao Edital do Processo Seletivo em questão e manter o princípio da transparência, que deve permear os entes públicos, prestar os seguintes esclarecimentos aos candidatos:

1. Os candidatos aprovados no concurso público de 2011, ainda vigente, não serão nomeados para ocupar cargos no SAMU 192, em função do Edital à época não contemplar as especificidades da Portaria Ministerial n.º 2048/2002, que regula o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pactuando inclusive os requisitos que deve ter cada profissional, como é o caso dos enfermeiros:

***Requisitos Gerais:** Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; **experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;** iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Política Nacional de Urgências e Emergências, bem como para a recertificação periódica.(extraído da Portaria n.º 2048/2002)*

2. Servidores do quadro da Administração Direta (Prefeitura Municipal) e Indireta (Fundações e Companhias) do Município não podem participar do Processo Seletivo em questão, em atendimento à Legislação vigente, que é clara ao dizer:

*Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. (Lei 8745/1993 que estabelece o pactuado no Inciso IX Art. 37 da Constituição Federal e rege as contratações temporárias feitas pelo poder público)*

Isto posto, enfatizamos que o interesse da Fundação Municipal de Saúde é manter a transparência e LEGALIDADE do processo seletivo, sem perder de vista que este deve estar correlacionado com a qualidade que se quer alcançar no atendimento à saúde da população.

Esclarecemos ainda que durante o período de inscrições, uma equipe treinada estará à disposição para receber os candidatos interessados na sede da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, 17 de maio de 2013.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos  
Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis